



PARECER CONJUNTO Nº 24, DE 2025
(art. 70 do Regimento Interno)

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2025

DAS COMISSÕES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO

E ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ASSUNTO: “ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº489, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019, QUE REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO E CESSÃO DO AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: VEREADOR EDINALDO DOS SANTOS BARROS (NALDO DO BODEGUITA)

1 – RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Edinaldo dos Santos Barros – Naldo do Bodeguita, o Projeto de Resolução tem por escopo, alterar dispositivos da Resolução nº 489, de 19 de fevereiro de 2019, que Regulamenta a utilização e cessão do auditório da Câmara Municipal de Itanhaém e dá outras providências”.

Em exposição de motivos, a autora ressalta a necessidade da alteração da normativa que atualmente rege o funcionamento e a utilização do plenário da Câmara Municipal de Itanhaém, permitindo que, em períodos previamente definidos e sem prejuízo das atividades legislativas, o espaço seja utilizado por terceiros para a realização de eventos de caráter cultural, educacional ou institucional.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

2 - PARECER:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 5ª Sessão Ordinária, da 19ª Legislatura, realizada em 10 de março passado, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência, vem a propositura à análise conjunta destas Comissões, a fim de serem analisadas sobre as matérias de suas competências conforme se depreende os artigos 62, §§1º e 2º c/c artigo 63, I e II, do Regimento Interno desta Casa.

A Câmara Municipal, em virtude de sua autonomia, possui prerrogativas próprias desse órgão (artigos 51, IV e 52, XIII, da CF/88), entre as quais se destacam a elaboração do Regimento Interno, a organização dos serviços internos e a livre deliberação sobre os assuntos de sua economia interna (*interna corporis*).

Sobre o tema, leciona Hely Lopes Meirelles “*Em sentido técnico-jurídico, interna corporis não é tudo que provém do seio da Câmara ou se contém em suas manifestações administrativas. Interna corporis são somente aquelas questões ou assuntos que entendem direta e imediatamente com a economia interna da corporação legislativa, com seus privilégios e com a formação ideológica da lei, que, por sua própria natureza, são reservados à sua própria natureza, são reservados à exclusiva apreciação e deliberação do plenário da Câmara. Tais são os atos de escolha de Mesa (eleições internas), os de verificação de poderes e incompatibilidades de seus membros (cassação de mandatos, concessões de licenças etc.) e os de utilização de suas prerrogativas institucionais (modo de funcionamento da Câmara, elaboração de regimento interno, constituição de comissões, organização de serviços auxiliares etc.) e a valoração das votações (In Direito Municipal Positivo, 14ed.,SP: Malheiros, 2006, p. 611).*

A Resolução é o instrumento normativo adequado a disciplinar assunto de interesse da Câmara, o que se enquadra na presente propositura:

“Art. 178 - Projeto de Resolução é a propositura destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua secretaria administrativa, a Mesa e os Vereadores. (RESOLUÇÃO 349, DE 1998 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Itanhaém)

§ 1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

.....



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

VI organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de serviços da Câmara e fixação da respectiva remuneração; (GRIFO NOSSO)

.....”

Resta claro que a matéria tratada é de natureza legislativa e, em face do poder de auto-organização da Câmara Municipal, a forma utilizada - Projeto de Resolução, é a adequada para a regulamentação e disciplina de assunto de interesse da Câmara.

Quanto à iniciativa, trata-se de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal, responsável pela deflagração do processo legislativo dos Projetos de Resolução que tratam da “*organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de serviços da Câmara e fixação da respectiva remuneração;*” conforme se depreende os §§ 2º e 3º do art. 178 do Regimento Interno e que se observa na presente propositura.

Quanto ao mérito da norma, é imprescindível que a utilização do plenário por terceiros ocorra em períodos que não interfiram nas sessões e atividades internas, preservando o decoro e a independência dos trabalhos parlamentares.

Deste modo, as alterações contemplam o prévio agendamento e a autorização da presidência da Câmara, mediante assinatura do Termo de Cessão, contante no Anexo Único, a definição expressa dos horários permitidos, normas de conduta e responsabilidade dos usuários e a previsão de penalidades administrativas em caso de descumprimento das normas estabelecidas.

Quanto à competência da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, considerando que a alteração proposta não implica aumento de custos para o erário e que os eventuais impactos financeiros serão mitigados por meio de um sistema de agendamento e uso controlado do espaço.

Assim, em análise observamos que o presente projeto não contraria qualquer mandamento constitucional, tampouco legal, razão pela qual não vislumbramos óbices à tramitação do referido Projeto de Resolução.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

3– CONCLUSÃO:

Ante o exposto, ao analisarmos a matéria e face às razões expendidas, opinamos pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, sendo FAVORÁVEIS à tramitação regimental, devendo o Projeto de Resolução nº 05, de 2025 seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Itanhaém, em 14 de março de 2025.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

FERNANDO DA S. XAVIER DE MIRANDA
Vice Presidente

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
Membro
COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

FERNANDO DA S. XAVIER DE MIRANDA
Presidente

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Vice Presidente

WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA
Membro
COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320030003100320035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 14/03/2025 16:59
Checksum: **83130F9B6F6A449EB4AC0E0F76B0273792D7557ABDBC4EF4B378F696DCDF195B**

Assinado eletronicamente por **WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA** em 14/03/2025 17:06
Checksum: **44C8FA3F5BE0DE9D845340C832D6029DFC8A5C9EB6F2E80BB546FB6F985575B8**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 14/03/2025 17:07
Checksum: **2BA3F0631B80D046240D4012C2F4B8C6C7DDE184D1A0F9E00DDA878580FF4F44**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em 17/03/2025 10:01
Checksum: **FCDA6CC1E1C333BE9B75ABF9D74829BEC1551A8A9AAEE8AC5366E1DA0D4178E2**